

# FESTAS DA CIDADE 2017 | De 28 de Junho a 2 de Julho

Normas e critérios para o aluguer de *stands* e espaços  
para as Festa da Cidade de S. Pedro do Sul 2017

## 1. Aluguer de *stands* de restauração do Município

- 1.1. No âmbito da restauração, estão previstos dois tipos de espaços: tasquinhas/restaurantes e bares;
- 1.2. Poderão ser atribuídos dois ou mais *stands* mediante disponibilidade dos equipamentos existentes;
- 1.3. Os requerentes deste tipo de *stands* deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido. Estão excluídos deste requisito as associações legalmente constituídas no concelho;
- 1.4. Os *stands* encontram-se equipados com luz, corrente elétrica, água e um balcão;
- 1.5. Os *stands* serão concentrados no Espaço Restauração com mesas e bancos comuns a esta área, fornecidos pela Câmara Municipal em local a definir pela mesma;
- 1.6. O aluguer de cada *stand* tem o valor de 150 €;
- 1.7. A venda de comida e bebidas será exclusiva dos *stands* de restauração, incluindo as bebidas de pressão, sem prejuízo das alíneas 3.1. e 3.3. do número 3. da presente proposta.
- 1.8. É da responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares.

## 2. Aluguer de outros *stands*

- 2.1. Incluem-se, aqui, o aluguer de *stands* para outros fins que não os dispostos no n.º 1 do presente documento;
- 2.2. Poderá ser atribuído mais do que um *stand* consoante a disponibilidade do equipamento existente;
- 2.3. O aluguer de cada *stand* tem o valor unitário de 100 €;
- 2.4. Os *stands* estão equipados com luz e corrente elétrica.

## 3. Aluguer de espaços para instalação de estruturas próprias

- 3.1. Cada rolote, reboque, semi-reboque, viatura adaptada para o mesmo fim ou estrutura equivalente tem o preço unitário de 500 €. Estão autorizados a vender comidas e bebidas, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.8.;
- 3.2. As restantes estruturas próprias, incluindo os anexos às estruturas referidas no ponto anterior, têm o preço de 20 € por cada m<sup>2</sup>, sendo cobrado o valor mínimo de 50 €.
- 3.3. Os requerentes deste tipo de espaços poderão vender comida e bebidas desde que façam prova de que estão estabelecidos nesse ramo de atividade e legalmente coletados, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.8.;
- 3.4. A pista de carrinhos de choque tem o preço de 1000 €;

- 3.5. Os carrosséis infantis mecânicos têm o preço unitário de 600 €.
- 3.6. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar;

#### **4. Disposições gerais**

- 4.1. Para eventuais efeitos de participação nas Festas da Cidade 2017, serão considerados os pedidos para o aluguer de *stands* e espaços que derem entrada nos serviços do GAM da Câmara Municipal, em requerimento próprio ou via email para cultura@cm-spsul.pt, até ao dia 26 de maio de 2017, a contar da data de aprovação do presente documento em Reunião de Câmara Municipal;
- 4.2. Cada *stand* tem as seguintes dimensões: 2,40 m x 2,40 m, numa área total de 5,76 m<sup>2</sup>;
- 4.3. O pagamento do aluguer dos espaços e *stands* nas Festas da Cidade deverá ser feito, impreterivelmente, até ao dia 14 de junho de 2017 nos serviços de Tesouraria desta Câmara Municipal;
- 4.4. As associações, juntas de freguesia e estabelecimentos de ensino do concelho pagam 50% dos valores referidos nos pontos 1, 2 e 3;
- 4.5. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à não admissão ou exclusão de pedidos de *stands* ou espaços a requerentes nas seguintes condições:
- a) Falta de pagamento de anos anteriores;
  - b) Falta de pagamento nas condições definidas no ponto 4.3. da presente proposta;
  - c) Quando o número de pedidos, de *stands* ou espaços, exceda a disponibilidade dos mesmos;
  - d) Aos requerentes que não sejam residentes ou não exerçam a sua atividade no concelho se o número de pedidos exceder a oferta disponível de *stands* e/ou espaços (critério de preferência regional);
  - e) Se os pedidos não se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.
- 4.6. A resposta aos pedidos será comunicada, por escrito, até ao dia 6 de junho de 2017;
- 4.7. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à admissão de pedidos de *stands* ou espaços após os limites temporais estabelecidos nas seguintes condições, cumulativamente:
- a) exista disponibilidade de *stands* e/ou espaços;
  - b) se os pedidos se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.
- 4.8. Serão imputadas responsabilidades aos requerentes pela utilização desadequada dos *stands* e que provoquem ou permitam danos nestas estruturas, assim como do espaço adjacente.
- 4.9. Oportunamente serão definidos e informados os horários do evento, sendo obrigatório o cumprimento dos mesmos;
- 4.10. O vereador responsável pelo pelouro da Cultura poderá, excecionalmente e considerados os fins a que se destinam a ocupação dos *stands* e espaços, isentar ou reduzir o valor a pagar pelos requerentes;
- 4.11. Mediante o tipo de estruturas, a Câmara Municipal poderá exigir a entrega de uma caução, nunca superior a 20% do valor pago pelo requerente.
- 4.12. Não é permitida a partilha ou cedência informal de *stands* ou espaços a outras entidades que não as requerentes, exceto nos casos previamente autorizados.

## **5. Disposições finais**

Qualquer situação que não tenha sido prevista no presente documento deverá ser analisada e resolvida pela Câmara Municipal, na pessoa do vereador responsável pelo pelouro da Cultura.